

## **Urgência e operacionalidade do procedimento cautelar transfronteiriço**

### **1. Introdução**

Com o aprofundamento do intercâmbio económico e humano na Grande Baía, são cada vez mais as disputas nas áreas do comércio transfronteiriço, investimento e financiamento, propriedade intelectual, assuntos matrimoniais e familiares, entre outras. A execução transfronteiriça e as respectivas medidas de garantia de sentenças e decisões arbitrais eficientes e previsíveis desempenham um papel imprescindível na salvaguarda dos direitos e interesses legítimos das partes, na optimização do ambiente de negócios regional e no reforço da confiança no investimento.

As medidas cautelares, enquanto importantes garantias judiciais, incluem, no Interior da China, a cautela patrimonial, a conservação de provas e de actos, bem como em Macau, as medidas preventivas urgentes e provisórias asseguram a efectivação de direitos ameaçados. Por exemplo, mediante autorização do juiz, pode proceder-se à apreensão prévia, ao congelamento da conta bancária ou do imóvel do devedor em Macau/Interior da China.

No entanto, o requerimento do procedimento cautelar transfronteiriço encontra-se numa situação difícil. Mesmo que o credor tenha intentado uma acção principal em Macau ou no Interior da China, a falta, por razões de custo, entre outras, de propositura de uma outra acção principal dentro do prazo legal no local da cautela (por exemplo, não propuser a acção da qual a providência depende, dentro de 30 ou 10 dias, a contar da data da notificação da decisão que a tenha ordenado – artigo 334.º do Código de Processo Civil), as medidas cautelares aprovadas extinguem-se.

### **2. Premência**

Segundo as estatísticas do Tribunal Popular de Nível Superior da Província de Guangdong, os tribunais dessa Província concluíram, em 2024, 2250 processos civis e comerciais de primeira instância envolvendo Macau (932 processos envolvendo a Zona de Cooperação). Regista-se um aumento constante no que respeita ao número de processos civis e comerciais de primeira instância envolvendo Macau, aliás os tribunais de toda a província encerraram 2073 processos em 2023, e tal tendência está em estreita consonância com o crescimento económico sustentado da Grande Baía e com o aumento crescente das actividades de investimento e comércio transfronteiriços.

Porém, para além da vertente da arbitragem, devido à impossibilidade de aplicar medidas cautelares eficazes além-fronteiras, os devedores têm tempo suficiente para explorar lacunas legais e transferir activos em outras jurisdições, incluindo os de Macau. Consequentemente, em muitos casos, existe um grande risco de que, mesmo quando os credores saiam como parte vencedora nos processos principais ou em sentenças declaratórias, os activos tenham sido total ou parcialmente transferidos.

### 3. Eficácia e operacionalidade

As medidas cautelares transfronteiriças são uma “garantia prévia” para a execução bem-sucedida das decisões judiciais. Sem o mecanismo de reconhecimento recíproco das medidas cautelares entre os dois territórios, as decisões judiciais não surtem os devidos efeitos. A cooperação no âmbito das medidas cautelares e a cooperação no âmbito da execução das decisões judiciais complementam-se, pois só assim é que se pode formar uma cadeia completa e eficaz de cooperação judiciária.

Tomemos como exemplo a cooperação judiciária em matéria civil e comercial. O “Acordo sobre a Confirmação e Execução Recíprocas de Decisões Judiciais em Matéria Civil e Comercial entre o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau” e o “Acordo sobre a Confirmação e Execução Recíprocas de Decisões Arbitrais entre o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau” estipulam expressamente que as decisões dos litígios em matéria civil e comercial, sejam resolvidos por via judicial ou arbitral, podem ser confirmadas e executadas quer no Interior da China quer na RAEM.

Mais, quanto ao pedido de medidas cautelares em processos arbitrais, de acordo com o “Acordo relativo à Assistência Mútua em matéria de Providências Cautelares em Processos Arbitrais entre o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau”, o requerente pode, antes ou depois de apresentar formalmente o pedido de arbitragem às instituições arbitrais, requerer directamente medidas cautelares ao tribunal da outra parte, o que pode prevenir eficazmente a transferência de bens do devedor e garantir a execução das decisões arbitrais proferidas posteriormente. Porém, na prática, na maioria dos casos, as partes não têm acordos de arbitragem e só podem resolver os litígios através de acções judiciais. Por isso, a RAEM deve promover ainda mais as negociações com o Interior da China, para estender a cooperação no âmbito das medidas cautelares aos processos judiciais, com vista à obtenção de um acordo de assistência mútua e à sua implementação nesta vertente. Assim sendo, pode-se tomar como referência as disposições do acordo regional relativo à assistência mútua em matéria de providências cautelares acima referido, permitindo o requerimento de medidas cautelares processuais junto do tribunal da outra parte, quer antes quer durante o decorrer da acção judicial. Os respectivos requerimentos podem ser seguidos, e assim também se pode assegurar uma articulação estreita com os processos arbitrais, evitando a diferença temporal decorrente da confirmação de decisões proferidas noutra local, entre outros problemas, prevenindo efectivamente a transferência de bens.

### 4. Conclusão

Em suma, quanto à elaboração de um acordo regional sobre procedimentos cautelares entre Macau e o Interior da China, existem precedentes em termos de matérias e concepção, só que para o (o plano) concretizar há que contar com o esforço dos dois lados da fronteira. Ora, por razões semelhantes, Macau e Hong Kong têm também a necessidade de chegar um acordo de cooperação mútua.

Quanto à celebração de acordos regionais sobre medidas cautelares com o Interior da China e com Hong Kong, não se trata de uma "opção facultativa", mas sim uma "opção obrigatória". Isto não só resolve o problema urgente das práticas judiciais transfronteiriças actuais, como também é o caminho mais directo e eficaz para concretizar a articulação de regras, prevenindo eficazmente que os devedores utilizem diferentes jurisdições para transferir bens. Trata-se também de uma medida estratégica para a construção de um ambiente comercial de acordo com a lei na Grande Baía e em articulação com os padrões internacionais. Mais, trata-se de uma garantia institucional firme para a integração de Macau no desenvolvimento nacional e para a credibilidade judicial.